

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 014/2024

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Pedagogia, a vigorar a partir do ano letivo de 2024.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no e-Protocolo nº 22.327.159-6, de 17/06/2024;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 25 de junho de 2024, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Pedagogia, conforme anexos.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 25 de junho de 2024.



Prof. Dra. Ana Márcia Fernandes Tucci de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DE

PEDAGOGIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no curso de Pedagogia da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

Art. 2º O TCC constante na matriz curricular do curso de Pedagogia integra a formação do Pedagogo na Universidade Estadual de Londrina (UEL).

Art. 3º O TCC consiste em um trabalho de pesquisa acadêmico-científico, escrito na língua vernácula, com exposição crítica e contribuição pessoal do autor sobre um tema relativo à área de conhecimento da Educação.

Parágrafo único. O TCC deverá ser executado conforme os referenciais da pesquisa acadêmica e normas da ABNT.

CAPÍTULO II

NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 4º O TCC deverá ser elaborado em formato de artigo científico conforme estabelecido na PPC (Proposta Curricular do Curso) do curso.

Art. 5º O TCC deverá focalizar um tema dentre as possibilidades de temáticas vinculadas às Áreas do Departamento de Educação e em consonância com os objetivos do curso de Pedagogia.

Art. 6º O TCC é atividade essencial e obrigatória para a conclusão do curso de Pedagogia e deverá ser desenvolvido individualmente pelo estudante.

Art. 7º O TCC tem por finalidade possibilitar aos estudantes do curso de Pedagogia:

- I -O aprofundamento de temas abordados durante o curso;

- II -Integração dos conteúdos e atividades desenvolvidas nas diversas disciplinas do curso;

- III -Aprimoramento das habilidades acadêmicas trabalhadas e desenvolvidas pelo aluno no decorrer do curso.

CAPÍTULO III

COORDENAÇÃO DO TCC

Art. 8º A coordenação do TCC é composta por Coordenador e Vice coordenador, docentes efetivos do Departamento de Educação, eleitos pelos pares e nomeados por portaria da reitoria, para um período de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

Parágrafo único. A carga horária do/a Coordenador/a e Vice coordenador/a para o cumprimento de suas funções será definida pelo Colegiado de Curso.

Art. 9º São atribuições da Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso:

I -compor como membro nato o Colegiado de Curso;

II -articular-se com o Colegiado de Curso, Chefia do Departamento, Coordenadores de Áreas e professores responsáveis pelas disciplinas de Metodologia do Trabalho Científico em Educação I e II e de Pesquisa Educacional I e II para organizar o desenvolvimento dos trabalhos;

III -coordenar a elaboração do Regulamento do TCC e Manual do TCC, submetendo-os à apreciação do Colegiado de Curso;

IV - estruturar, a cada ano, o quadro de vagas que expresse a capacidade de orientação em cada Área do Departamento;

V -coordenar, quando for o caso, o processo de análise e eventual substituição de orientadores;

VI -organizar o processo de constituição das bancas avaliadoras regulares, a partir da intenção manifesta dos orientadores e respectivos orientandos;

VII -estabelecer um cronograma das atividades do TCC bem como das apresentações públicas dos trabalhos a cada ano letivo;

VIII -informar aos estudantes e professores (as) sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do TCC.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 10. O orientador de TCC será um professor do Departamento de Educação e a ele compete:



- I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
 - II - enviar o trabalho final do orientando à banca avaliadora, em mídia digital (arquivo PDF), via e-mail, no mínimo 15 dias antes da banca, conforme calendário do TCC. A data de entrega do trabalho deverá ser rigorosamente respeitada;
 - III - estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando em todas as fases;
 - IV - informar o orientando sobre o cronograma, as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
 - V - presidir a banca avaliadora do trabalho por ele orientado e enviar (via e-mail) a cópia digital da ata para os demais professores da banca e à Coordenação de TCC após a defesa;
 - VI - encaminhar para arquivo, até 25 (vinte e cinco) dias após a defesa pública, a versão final do TCC, em mídia digital (formato PDF), para o e-mail da Coordenação de TCC;
 - VII - comparecer às reuniões convocadas e cumprir os prazos estabelecidos pela coordenação de TCC;
 - VIII - comunicar à Coordenação de TCC, por escrito, quando houver problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação, para que sejam tomadas as devidas providências;
 - IX - em caso de troca ou substituição de orientação, solicitar à Coordenação de TCC, formalmente por meio de formulário próprio.
- § 1º quando houver a necessidade de intérprete de LIBRAS, para encaminhamento da orientação, elaborar previamente o calendário de orientações, para que o orientador possa agendar com o setor responsável e viabilizar o atendimento.
- § 2º caso seja do interesse do orientador e do estudante a publicação do TCC no Mural do Curso, além do envio do trabalho, encaminhar, também, a autorização para publicação, em formulário próprio, indicado pela Coordenação de TCC.
- Art. 11. O orientador que necessitar de afastamento das atividades por motivo de licença no período de defesa poderá solicitar um professor substituto, da



mesma Área em que esteja alocado, para assumir nominalmente a presidência da banca com a finalidade exclusiva de assinar os documentos da avaliação.

CAPÍTULO V

DIREITOS E ATRIBUIÇÕES DO ORIENTANDO

Art. 12. São direitos do orientando:

- I - propor a temática do TCC em conformidade com as possibilidades de temáticas do orientador, com as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso, considerando a organização e as Áreas do departamento;
- II -ter um professor orientador indicado na forma prevista neste regulamento;
- III -ser informado sobre as normas, regulamento e cronograma do TCC;
- IV -elaborar o planejamento e cronograma de sua pesquisa junto ao orientador;
- V -solicitar formalmente à Coordenação de TCC, quando for caso, a substituição do orientador de forma justificada, mediante formulário de troca.

Art. 13. São deveres do orientando:

- I - manter contato com o orientador do TCC para discussão e aprimoramento de seu trabalho, devendo informar e justificar eventuais faltas;
- II -cumprir o cronograma de atividades e o calendário divulgados pela Coordenação de TCC e pelo orientador;
- III -cumprir as normas, prazos e regulamentos do TCC;
- IV -elaborar e executar o projeto de TCC de acordo com este regulamento;
- V -enviar ao orientador por e-mail a versão final do TCC em mídia digital (PDF), até 15 dias após a defesa pública;
- VI - entregar no campo onde foi realizada a pesquisa (quando for o caso) uma cópia (impressa/em mídia) do trabalho final, após aprovação da banca avaliadora.

CAPÍTULO VI

ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 14. Para a realização da atividade acadêmica de natureza obrigatória especial TCC I, será organizado pela Coordenação de TCC, um quadro de vagas por Áreas do Departamento, composto a partir da relação da demanda de estudantes e orientadores.

Art. 15. A distribuição dos orientadores observará a pertinência da temática, com base na listagem por Áreas, sugerida pelo estudante ao final da disciplina de Pesquisa Educacional II e o quadro de vagas organizado pela Coordenação do TCC, considerando o disposto no Art. 14.

Parágrafo único. Os coordenadores de Áreas encaminharão à Coordenação de TCC a relação dos orientadores e seus respectivos orientandos, conforme cronograma estabelecido pela Coordenação de TCC e aprovado pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VII

SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 16. A avaliação das atividades acadêmicas de natureza obrigatória especial de Trabalho de Conclusão de Curso será realizada por meio do cumprimento dos respectivos programas de atividade acadêmica e cronograma de atividades estabelecido e registrado entre orientador e estudante, prevendo no mínimo uma (1) no semestre letivo.

Art. 17. A defesa do TCC será realizada por meio de banca pública, composta por 3 (três) docentes, considerando o disposto no capítulo VIII deste Regulamento.

Art. 18. O trabalho será considerado aprovado ou reprovado a partir da avaliação dos membros da banca, considerando os aspectos: texto escrito, apresentação oral e arguição.

§ 1º A nota do estudante será atribuída pela banca e registrada pelo orientador na pauta eletrônica.

§ 2º O orientador, ao término das atividades da banca, deverá encaminhar à Coordenação do TCC e aos demais membros da banca, cópia digital da ata com o resultado dos trabalhos de avaliação, em formulário próprio, indicado pela Coordenação de TCC.

Art. 19. Em caso de comprovação de que o trabalho na totalidade ou em suas partes não é de autoria do estudante, a banca atribuirá nota 0 (zero) ao TCC.



Art. 20. Será aprovado o estudante que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% da carga horária nas atividades acadêmicas especiais de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 21. Será reprovado o estudante que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete), nas atividades de Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO VIII

BANCA AVALIADORA

Art. 22. A banca avaliadora será constituída pelo(a) orientador(a) do trabalho (presidente da banca) e 2 (dois) docentes, preferencialmente, do Departamento de Educação.

Parágrafo único. Em caso de indicação de docentes externos ao Departamento de Educação, o orientador deverá justificar a escolha com base na temática de pesquisa do TCC e, se certificar de que não haverá ônus para a UEL.

Art. 23. A banca será organizada em formato presencial.

Art. 24. Os orientadores apresentarão todas as informações necessárias para publicização das bancas em edital, conforme orientação da Coordenação de TCC.

§ 1º quando houver a necessidade de intérprete de LIBRAS para a realização da banca, caberá ao orientador agendar junto ao setor responsável e viabilizar o atendimento.

§ 2º A defesa ocorrerá conforme calendário estabelecido pela Coordenação de TCC, no turno de matrícula de cada estudante.

§ 3º O orientador que não puder presidir a banca, por motivo de licença no período de defesa, deverá solicitar um professor substituto à sua Área, atendendo ao disposto no Art.11 deste regulamento.

Art. 25. O cronograma de realização das bancas será divulgado pela Coordenação do TCC no Mural do Curso.

Art. 26. Não haverá atividades acadêmicas de ensino de outros componentes curriculares nos dias de realização das bancas de TCC, tendo em vista que constituem Atividade Acadêmica do Curso e considerando que o coletivo de estudantes e docentes estarão envolvidos com esta atividade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Eventuais despesas decorrentes do processo de pesquisa ou elaboração do TCC ficam a cargo do estudante.

Art. 28. As questões omissas neste Regulamento serão apreciadas e decididas pela Coordenação de TCC e pelo Colegiado do Curso, e demais instâncias da Universidade, quando for o caso.
